

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 11350/2015

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 30 de setembro de 2015, foi a Dr.^a Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, Juíza de Direito interina da Instância Central

de Santarém — Secção Criminal — Juiz 2, da Comarca de Santarém, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.°, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata.)

1 de outubro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208988429



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 15/2015

Margens Comerciais dos agentes de mercado

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG)do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), aprovado pela Diretiva n.º 17/2014, de 18 de agosto, prevê no ponto 4.5.1. do Procedimento n.º 2 que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprove, na sequência de proposta do Gestor Técnico Global do SNGN, os valores dos parâmetros para determinação das margens comerciais dos agentes de mercado.

O Gestor Técnico Global do SNGN apresentou à ERSE uma proposta justificada para os referidos valores, que foi analisada e aceite, após alterações introduzidas pela ERSE.

Os valores dos parâmetros agora aprovados refletem o regime constante do atual MPGTG, no qual as margens comercias dos agentes de mercado que abastecem simultaneamente o mercado eletroprodutor e o mercado convencional têm duas componentes, conforme estabelecido no referido procedimento.

Assim:

Em cumprimento do ponto 4.5.1. do Procedimento n.º 2 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, aprovado pela Diretiva n.º 17/2014, de 18 de agosto, e ao abrigo do art.º 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE, deliberou o seguinte:

Único – Aprovar os valores percentuais dos volumes de referência A = 1,10%, B = 0,12%, e os valores $K_0 = 0,120$, $K_1 = 0,270$, $K_2 = 0,860$ e $K_3 = 3,000$, necessários para efeitos da determinação das margens comerciais dos agentes de mercado, a vigorarem a partir de 1 de outubro do corrente ano.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de setembro de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos